



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 24/04/2020

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 09/ 2020/GP, de 16 de abril de 2020

Dispõe sobre o cancelamento de todos os estágios no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, durante o período da pandemia oriunda do COVID-19, novo coronavírus, e dá outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da OAB, e

CONSIDERANDO os poderes outorgados ao Conselho no art. 10, IV, e o disposto no art. 32, XIII, do Novo Regimento Interno da OAB-PB.

CONSIDERANDO que atualmente estamos vivenciando uma situação de Emergência na Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente da pandemia do Coronavírus, declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a situação atual compromete a receita corrente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, em virtude das consequências econômicas negativas para a Advocacia;

CONSIDERANDO que o quadro atual exige a adoção de medidas emergenciais para evitar o colapso financeiro das SECCIONAIS;

CONSIDERANDO que a OAB-PB já sofre com redução de receita advindas de contribuições de taxas, serviços e anuidades;

CONSIDERANDO que todos os estágios no âmbito deste **CONSELHO SECCIONAL** não são obrigatórios, nos termos do art. 2, §2º, da Lei nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO, ainda, que os estágios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008;

CONSIDERANDO a situação em tela, que consubstancia caso fortuito e força maior, exigindo medidas de austeridade:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cancelados todos os estágios no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, durante o período da pandemia oriunda do COVID-19, novo coronavírus.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

Paulo Antônio Maia e Silva
Presidente

João de Deus Quirino Filho
Vice Presidente

Felipe Mendonça Vicente
Secretário Geral

Anna Caroline Lopes Correia Lima
Secretária Geral Adjunta

Laryssa Mayara Alves de Almeida
Tesoureira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil